

CONTRATO ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS E OUTROS SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI, DECORRENTE DO PROTOCOLO SANASA Nº. 31.790/06.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade na Avenida Saudade, nº 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, representada neste ato por seu **Diretor Presidente, ENG. LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO**, do **Diretor Comercial, JOSÉ ELIAS MARIN** e da **Gerente de faturamento e Gestão de Créditos, BETANIA CORDEIRO**, assistidos pelo Procurador Jurídico, **Adv. CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado o, **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, com sede na Av. Prefeito Faria Lima nº. 340, em Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 47.018.676/0001-76, representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente, Dr. Rober Tufi Hetem**, portador do RG nº. 2.546.782 SSP/SP e do CPF/MF nº. 035.414.798-68, estabelecido à Av. Prefeito Faria Lima nº. 340 em Campinas/SP, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente **Contrato Especial de Fornecimento de Água Potável, Coleta e Afastamento de Esgotos e outros serviços**, denominado simplesmente como **Contrato de Fidelidade Hospitalar**, com base no **Protocolo Sanasa nº 31.790/2006**, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

25
10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **SANASA** à **CONTRATANTE**, consistentes no fornecimento de água potável, coleta e afastamento de esgotos e outros serviços, com desconto tarifário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Regulamento de Serviços da **SANASA**, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões das instalações de água/esgoto e as condições determinadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - A **SANASA**, através de seu Sistema Público de Abastecimento de Água, disponibilizará à **CONTRATANTE** o fornecimento de água potável ao imóvel descrito no Anexo I.

3.2 - O fornecimento de serviços, objeto do presente contrato, destina-se ao abastecimento exclusivo do imóvel descrito no Anexo I, ficando vedada à **CONTRATANTE** sua revenda ou cessão a terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

4.1 Fica autorizado pela **CONTRATANTE** o acesso permanente aos empregados e prepostos da **SANASA**, nas instalações hidráulicas e sanitárias internas do imóvel descrito no Anexo I, nas seguintes hipóteses:

- a) realização de vistorias;
- b) coleta de amostras de água e esgoto;

26
10

- c) manutenção, aferição e/ou adequação de hidrômetros;
- d) serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

5.1 - As medições (leitura) dos volumes de água/esgoto, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

5.2 - Na impossibilidade de serem realizadas medições mensais, serão adotados os critérios definidos no Regulamento de Serviços da **SANASA**, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO

6.1 - O desconto a ser concedido incidirá sobre o consumo mensal, na razão de **50% sobre a tarifa praticada na época do fornecimento**.

6.2 - Para obtenção do desconto mencionado acima, a **CONTRATANTE** deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a)- estar adimplente com a **SANASA**;
- b)- não se utilizar de fonte alternativa de abastecimento de água;
- c)- estar classificado com uma economia;
- d)- não estar usufruindo qualquer outro tipo de benefício na **SANASA**;
- e)- Estar conveniado com o **SUS** – Sistema Único de Saúde e/ou comprovar atendimento beneficente/social contínuo (não esporádico).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - O valor da fatura mensal a ser cobrado da **CONTRATANTE** através dos códigos de consumidores abaixo relacionados, eleito como **Código Principal**, será composto da somatória dos volumes apurados de água e esgoto de todos os medidores (códigos de consumidores) dispostos no Anexo I, mantido desconto do item 6.1 da Cláusula Sexta do presente instrumento.

7.2 - A fatura será entregue à **CONTRATANTE** no endereço por ela indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.3 - Além do fornecimento de água, coleta/afastamento de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pela **SANASA**, sobre os quais não se aplicará o desconto previsto por este instrumento.

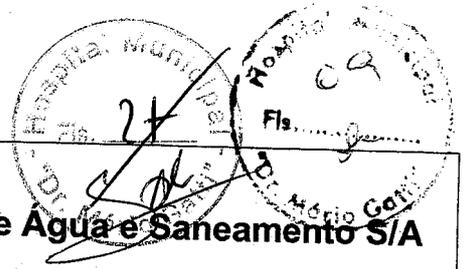
CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 - O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** à **SANASA**, obrigatoriamente através de débito automático.

8.2 - O atraso no pagamento da fatura na data do seu vencimento implicará nos acréscimos legais estabelecidos e praticados pela **SANASA**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTES

9 - O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pela **SANASA**, independentemente da data de assinatura do presente contrato.



28
A

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato vigorará por 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, com a manutenção de todas as demais cláusulas e condições.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de solicitação por escrito, sem acarretar penalidades para as partes.

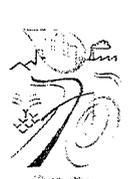
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A **SANASA** poderá suspender temporariamente o fornecimento de água em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, tais como nas hipóteses de rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, sem que isto implique em qualquer penalidade ou responsabilidade por prejuízos advindos à **CONTRATANTE**.

11.2 - Quando houver falta d'água no sistema público de abastecimento por um período superior a 24 horas, o fornecimento será realizado pela **SANASA** através de caminhão-pipa até o restabelecimento normal do serviço.

11.3 - Na hipótese em que a **SANASA** não puder suprir de maneira alternativa e, em havendo necessidade de abastecimento imediato, será permitida a contratação de fornecimento de água de terceiros, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do fato, informar a quantidade de água recebida e encaminhar à **SANASA** :

- a) Cópia das Notas Fiscais de aquisição;
- b) Cópia do Licenciamento Ambiental da Fonte;
- c) Cópia da licença e vistoria da Vigilância Sanitária do transporte utilizado;



- d) Laudos técnicos comprovando a potabilidade da água recebida, em conformidade com a legislação vigente, em especial o Decreto N. 5.440 de 05/05/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO / PENALIDADES

12.1. Implicará na rescisão do contrato, com perda do desconto previsto na cláusula primeira, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da **SANASA**, as seguintes hipóteses:

- a) o atraso no pagamento da fatura superior a 30 dias;
- b) o não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** das obrigações assumidas, em especial as prevista na Cláusula Sexta, item 6.2., nos prazos e condições aqui avençados, sem justificativa aceita pela **SANASA**.

12.2 – Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passará a vigorar, para prestação de serviços da **SANASA**, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor.

12.3 – Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de recorrer à **SANASA** no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva Comunicação/Notificação, na hipótese de descumprimento às disposições previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da **SANASA** e que serão explicitadas na Comunicação/Notificação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13. - A **CONTRATANTE** obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos da **SANASA**, bem como toda legislação Municipal, Estadual, Federal que esteja relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

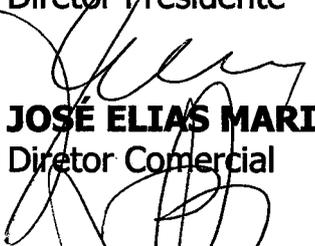
14. - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas-SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida, sujeita ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente "CONTRATO ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS E OUTROS SERVIÇOS", juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Campinas, 25 JUL. 2006


LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO

Diretor Presidente


JOSÉ ELIAS MARIN

Diretor Comercial


BETÂNIA CORDEIRO

Gerente de Faturamento e Gestão Créditos


CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO

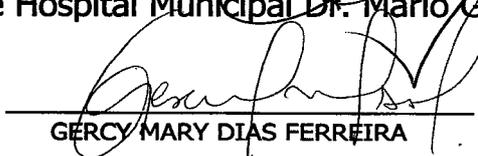
Procurador Jurídico


ROBER TUFI HETEM

Diretor Presidente Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

Testemunhas


LILIAN GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA


GERCY MARY DIAS FERREIRA

LACA\  JEM\ ⁷ BC\ CRCF\ RTH\

CONTRATO FIDELIDADE HOSPITALAR



Anexo I

Contrato de Fidelidade Hospitalar – Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

Código Consumidor Principal – nº. 1.774.272
Endereço Ligação – Av. Prefeito Faria Lima, 340
Bairro – Sousas

Parceiros:

Código Consumidor	Endereço	Bairro
930.545	Av. Prefeito Faria Lima, 340	Pq.Italia
1.893.072	Av. Prefeito Faria Lima, 340	Pq.Italia
2.525.152	Av. Prefeito Faria Lima, 340	Pq.Italia
925.495	Av. Prefeito Faria Lima, 340	Pq.Italia
1.750.819	Av. Prefeito Faria Lima, 340	Pq.Italia
1.448.265	Av. Prefeito Faria Lima, 340	Pq.Italia